



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em

Assessoria de Plenário

Deputado Distrital

eitos - PL

PL 313/2003

PROJETO DE LEI

DE 2003

( Do Sr. Deputado Fábio Barcellos - PL )

Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS, CEOF & CCJ,  
Em 16/04/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe a concessão de alvará de funcionamento para exploração de serviços de diversões e jogos eletrônicos nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Fica proibido a concessão ou renovação de alvará de funcionamento para exploração de serviços de diversões e jogos eletrônicos numa área inferior a quinhentos metros de distância de todo e qualquer estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no **caput** será considerado infração grave, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

**Art. 2º** Fica proibida a instalação e funcionamento de equipamentos eletrônicos destinados a lazer ou jogos, numa área inferior a quinhentos metros de distância de estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no **caput** sujeita o infrator ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida para o financiamento de programas e projetos voltados para a ação social a serem executados pela Secretaria de Ação Social.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá editar normas complementares para cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 313 / 2003  
Fla. n.º 01 BIA

A



Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que trago à consideração de meus ilustres pares objetiva proibir que “casas de jogos” e “máquinas de diversões eletrônicas” sejam instaladas em locais próximos de estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

O projeto prevê a aplicação de sanções àqueles que descumprirem o novo preceito legal, aplicando-se ao servidor público as penalidades previstas na Lei 8.112 de 1990, e ao particular multa pecuniária a ser revertida para o financiamento de programas sociais.

Atualmente, temos visto proliferar em nossa cidade a instalação de estabelecimentos para exploração de jogos de “bingos”, “cybers cafés”, sem contar as máquinas de “videogames” e similares, instaladas sem autorização legal em diversos locais, principalmente próximos a escolas.

A presença destes estabelecimentos nas proximidades de escolas, principalmente do ensino fundamental e médio tem se tornado comum, por ser o caminho de ir e vir de uma clientela potencialmente influenciável.

Com a popularização do uso do computador e da facilidade com que crianças e jovens aprendem a manuseá-lo, pessoas inescrupulosas e visando um ganho fácil instalam nas proximidades de escolas, mesmo sem autorização legal, “cyber cafés”, local que, por motivos óbvios para jovens e crianças, é preferível à sala de aula.

Além dos prejuízos causados à educação, outra preocupação com a existência destes estabelecimentos próximos às escolas é de que podem facilitar a ação de traficantes de drogas, que, se não se inibem nas portas das escolas, locais abertos onde teoricamente existe maior repressão, ficam muito mais à vontade para assediar nossas crianças em ambientes fechados.

Por considerar que o projeto de lei ora apresentado é de grande relevância social e que visa, primordialmente, garantir melhores condições de segurança para nossos jovens e crianças no ambiente escolar pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.

**Fábio Barcellos**  
**Deputado Distrital**  
**PL**

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n. 313 / 2003
F. l. a. n.º	02 BIA